



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N. 905, DE 2019

Autor Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA	Partido Solidariedade/SP
--	---

1. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N. _____

Suprima-se a alínea “b” do inciso XIX do art. 51 da Medida Provisória n. 905, de 2019, que trata da revogação da alínea “d” do inciso IV do caput do art. 21 da Lei n. 8.213, de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV n. 905, de 2019, traz diversas revogações em seu artigo 51. Porém, especificadamente no dispositivo que altera a Lei de Planos e Benefícios da Previdência Social, o autor busca retirar da classificação de acidente de trabalho aquele ocorrido durante o percurso entre a residência do trabalhador e o local de trabalho, inclusive do veículo do segurado.

Aliado a essa revogação proposta por este texto, em outra Medida Provisória que tramita em paralelo, a MPV n. 904, de 2019, extingue o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, seguro de natureza obrigatória.

Temos, então, duas propostas que tem vigência imediata e que retiram a segurança do acidentado no trânsito. Ou seja, o segurado em deslocamento para o trabalho que sofrer algum sinistro e, por alguma infelicidade, vier a ficar incapaz ou com sequelas, não será mais contemplado com nenhum tipo de benefício por acidente



de trabalho ou pelo seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos.

Em vista de acabar com tal injustiça do cidadão trabalhador, solicitamos a supressão do supracitado dispositivo.

Nessa perspectiva, submetemos esta Proposta aos Nobres Pares e solicitamos a sua aprovação, a fim de aperfeiçoar a MPV n. 905, de 2019.

ASSINATURA

Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP



CD/19264.97562-90